



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 177 e 179/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42559 e 42562.
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

ACÓRDÃO Nº: 003/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL ATACADISTA. NÃO OCORRÊNCIA À ÉPOCA DAS AUTUAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

- 1. Não ocorrência de exclusão automática pelo Decreto 11.702/2005, já que tão somente versou a cerca de alterações de dispositivos do Decreto 10.439/2000, e estas somente se processam na forma preconizada pelo §4º do art. 2º do Decreto 10.349/2000, nas quais a recorrente não se enquadra.**
- 2. A inclusão da recorrente em tal sistemática especial de tributação deu-se pelo ATO AUTORIZATIVO UNATRI 152, de 23 de março de 2004, ao passo que sua exclusão somente o foi através da PORTARIA UNATRI Nº 094, de 30 de novembro de 2006.**
- 3. Ocorre, portanto, que no período que foi fiscalizado e ao fim autuado em 13 de novembro de 2006, a recorrente ainda não tinha sido excluída de tal regime especial, não se podendo falar em recolhimento complementar aos 4% então vigente, pelo menos para as mercadorias submetidas a tal sistemática especial**
- 4. Recursos providos, para reformar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração improcedentes.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 18 de janeiro de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado